

Artigo



A “GREVE DOS 700 MIL”: NEGOCIAÇÕES E CONFLITOS NA JUSTIÇA DO TRABALHO – SÃO PAULO, 1963

Larissa Rosa Corrêa*

Resumo:

Este artigo analisa os conflitos travados entre trabalhadores e empregadores na Justiça do Trabalho, durante a Greve dos 700 mil, realizada no mês de outubro de 1963, na cidade de São Paulo. Desta análise, destaca-se a luta dos trabalhadores para a conquista de novos benefícios e a garantia dos direitos trabalhistas. A leitura do dissídio coletivo impetrado pelos trabalhadores têxteis proporcionou o conhecimento do trâmite processual praticado durante o acordo coletivo, bem como das estratégias traçadas pelos líderes do movimento da classe trabalhadora e pelos advogados sindicais.

Palavras-chave: Trabalhadores têxteis, Justiça do Trabalho, Greve dos 700 mil, legislação sindical

Abstract:

This article analyses the conflicts between workers and employers in the Labor Court during the strike that involved 700 thousand workers, which took place in São Paulo, October, 1963. Therefore, the research stands out the struggle of the workers to conquer new benefits and the guarantee of their labor rights. The reading of the collective bargain inflicted by the textile workers provided not only the strategies drawn up by the leaders of the movement and Union lawyers, but also the knowledge of the legal procedures executed along the collective agreement.

Keywords: Textile workers, Labor Court, Syndicalism, Legislation

* Doutoranda em História Social, Universidade Estadual de Campinas.

HISTÓRIA SOCIAL	Campinas – SP	Nº 14/15	219-236	2008
-----------------	---------------	----------	---------	------

Deflagrada em outubro de 1963, a Greve dos 700 mil destaca-se devido à tentativa dos trabalhadores em estabelecer uma nova forma de negociação salarial coletiva que abrangesse todas as categorias sindicais, por meio da representação direta dos líderes representantes das principais organizações horizontais do país. A análise desse movimento retrata a luta dos trabalhadores para legalizar a CNTI (Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria) e o PAC (Pacto de Ação Conjunta), bem como as diferentes interpretações apresentadas pelos magistrados do Tribunal Regional do Trabalho – TRT – e pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.¹

Trata-se de uma greve eclodida em um momento político extremamente tenso. A campanha liderada pela oposição ao governo Goulart disseminava o medo de que uma nova “república sindicalista” se instalasse no país. Desde meados de 1962, o CGT e o PAC atuavam como entidades centralizadoras dos sindicatos, tendo conquistado algumas vitórias, entre elas o salário família, a realização do plebiscito, o abono de Natal e o não decreto do estado de sítio, (DELGADO, 1986). Nesse contexto, a Greve dos 700 mil representou um momento importante para a história do movimento da classe trabalhadora, devido ao avanço das reivindicações e negociações travadas durante o movimento paredista, que visava amplas mudanças nas relações entre patrões e empregados.

O início das negociações

No mês de outubro de 1963, trabalhadores metalúrgicos, têxteis, mestres e contra-mestres da indústria têxtil, químicos, gráficos, marceneiros e operários

¹ Essa pesquisa é parte da minha dissertação de mestrado intitulada “*Trabalhadores têxteis e metalúrgicos a caminho da Justiça do Trabalho: leis e direitos na cidade de São Paulo – 1953 a 1964*”. Unicamp, Campinas, 2007. Pesquisa financiada pela Fapesp.

da indústria de laticínios iniciaram a campanha anual pelo dissídio coletivo.² Durante uma assembléia dos trabalhadores, organizada pelo PAC, o líder sindicalista Luiz Tenório de Lima³ afirmou que os trabalhadores estavam prevenidos contra as decisões do Tribunal Regional do Trabalho. Ele se referia à experiência dos dirigentes sindicais em relação às decisões da Justiça do Trabalho, sobretudo em relação ao último dissídio coletivo dos bancários julgado pelo Tribunal que reduziu em 30% o valor pleiteado. O julgamento colocou os trabalhadores em situação de alerta. Era preciso procurar novas estratégias a fim de pressionar as futuras decisões judiciais.⁴ Eugenio Chemp, líder sindical metalúrgico, comunista e muito conhecido por seus discursos inflamados, tomou a palavra durante a assembléia para mandar um recado aos empregadores e à polícia política:

(...) as ameaças do gorilão Adhemar de Barros não nos intimidam, desta vez, vamos pô-lo para correr, juntamente com os demais gorilas. Que se acautelem os juízes do TRT que se for necessário o dissídio coletivo, não julguem como o fizeram com o dos bancários, pois, estamos dispostos a dar-lhes uma tremenda surra ou matá-los, se não agirem com justiça.⁵

² A data-base da categoria dos têxteis era o dia 4 de novembro. Vale registrar que a data-base é a definição do dia e do mês em que será realizado o cálculo do aumento e também é a data em que os sindicatos podem entrar com o pedido de reajuste salarial na Justiça do Trabalho. A data-base, por sua vez, limita a duração das normas e cláusulas estabelecidas no dissídio, (TEIXEIRA, 1958).

³ Luiz Tenório de Lima foi líder sindical e presidente dos Trabalhadores da Indústria de Alimentação, além de um dos fundadores do DIEESE, diretor da CNTI, presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Laticínios e Derivados, diretor do primeiro Pacto de Unidade Inter-sindical de São Paulo em 1953 e fundador do Comando Geral dos Trabalhadores. Logo após o golpe de 1964, foi preso e condenado a trinta anos de prisão. Mais tarde, essa pena foi reduzida para quatro anos e, posteriormente, foi indultado por Decreto Presidencial. Dossiê 50-Z-O -146, p. 184. Deops, AESP.

⁴ Assembléia realizada no dia 15, mês não identificado, ano de 1963. Dossiê 30-B-253-552, Deops, AESP.

⁵ Idem.

O objetivo dessas categorias ia além do reajuste salarial. Os trabalhadores queriam introduzir o PAC, órgão de cúpula do Comando Geral dos Trabalhadores e a CNTI, como seus representantes legais, inclusive na Justiça do Trabalho. Essas organizações assumiriam o papel de intermediadoras nas negociações e nos conflitos entre patrões e empregados. Para Murilo Leal Pereira Neto, a negociação coletiva, se concretizada, “jogaria por terra vários dispositivos da CLT, facilitando a luta anual unificada do operariado por reajustes, o que fortaleceria o poder de barganha de todas as categorias, seus laços de solidariedade e consciência de classe”, (PEREIRA NETO, 2006, p. 304).

Os líderes do movimento, entre os quais se destacaram Luiz Tenório de Lima, Luiz Firmino de Lima, Francisco Floriano Dezen, Antonio Chamorro, José Molinídio, Afonso Delellis, Eugenio Chemp, José de Araújo Plácido, estavam descrentes em relação aos entendimentos entre a CNTI e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp).⁶ Em assembléia realizada no dia 22 de outubro, o grupo expressou a improbabilidade de conquistar as reivindicações pleiteadas diante das estratégias empregadas pelos patrões para dividi-los. A interferência da Justiça do Trabalho nas negociações não foi interpretada com simpatia pelos líderes do movimento, tendo sido duramente criticada por eles. Luiz Tenório de Lima chegou até mesmo a apelidar a instituição de “Sucursal da Federação das Indústrias”, e Antonio Chamorro⁷ ainda acusou os juízes de “safados” e “ladrões”.⁸

Para eles, sindicalistas, o receio dos patrões não estava no teor das reivindicações, muito menos no valor do reajuste pleiteado, mas, sim, no perigo

⁶ Todos os líderes eram membros das diretorias dos sindicatos dos trabalhadores têxteis e metalúrgicos.

⁷ Antonio Chamorro foi considerado o principal líder da *Greve dos 300 mil* em 1953. Ele também representou uma das figuras principais da Federação dos Trabalhadores Têxteis durante os anos 1959 a 1964.

⁸ Assembléia do PAC realizada no Sindicato dos Metalúrgicos em 22 de [outubro] de 1963. Dossiê 30-B-253-549. Deops, AESP.

que a mudança na forma de negociar os dissídios coletivos poderia representar aos interesses patronais. Os empregadores tinham consciência de que se a CNTI passasse a representar todas as categorias de trabalhadores, o movimento operário ganharia força e coesão. A mudança nas negociações coletivas poderia representar a unidade da classe operária e teria as organizações horizontais como as principais representantes dos trabalhadores. Contribuiria, ainda, para a transformação da legislação trabalhista e sindical (LEITE e SÓLIS, 1978, p. 127).

Em relação às negociações na Justiça do Trabalho, com a unificação dos acordos, os trabalhadores obteriam maior pressão para a realização dos julgamentos, além de beneficiar as categorias mais fracas, “uma vez que poderiam nivelar pelo alto o aumento das categorias envolvidas”, (LEITE e SÓLIS, 1978, p. 127). Nesse sentido, sabe-se que o Sindicato dos Metalúrgicos já representava um exemplo a ser seguido pelas outras categorias. Os acordos selados entre os operários metalúrgicos e empregadores eram adotados como metas a serem atingidas em outras negociações. O exemplo funcionava também ao contrário, pois, caso os metalúrgicos não atingissem os objetivos pleiteados, os outros trabalhadores fatalmente fracassariam. Não seria difícil imaginar o quanto a atuação da CNTI como representante legal dos trabalhadores contribuiria para o fortalecimento de toda a classe operária.

A proposta, conforme esperado, não foi bem recebida pela classe patronal. A Fiesp recusava-se a negociar com o PAC e a CNTI. Eles argumentavam que a renovação do acordo salarial deveria ser discutida e firmada diretamente com os respectivos sindicatos econômicos e profissionais.⁹ A insistência por parte dos trabalhadores em colocar a CNTI à frente das negociações e a

⁹ A esse respeito, a jurisprudência trabalhista determinava que “Só em não havendo sindicato representativo da categoria profissional ou econômica poderá a instância ser instaurada pelas federações correspondentes (TST – proc. 34/57)”. Ver: *O Observador Econômico e Financeiro*, dezembro de 1957, nº 262, p. 31.

constante recusa dos empregadores frustraram as tentativas de conciliação comandadas pela DRT, resultando no pedido de dissídio coletivo pelos empregadores da indústria têxtil.¹⁰ Tal fato pode ser interpretado como uma estratégia da classe patronal para direcionar o rumo das negociações por meio da Justiça do Trabalho. No dissídio coletivo dos metalúrgicos e têxteis de 1954, os empregadores recorreram à mesma estratégia. Segundo eles, havia um dispositivo na CLT que permitia a instauração do dissídio coletivo pela empregadora, caso houvesse a recusa dos trabalhadores em negociar.

A Federação dos Trabalhadores e os sindicatos pediram ao TRT a representação legal da CNTI. A idéia era fazer que a Confederação pudesse representar todas as categorias que tinham a mesma data-base em um dissídio coletivo único, (LEITE E SÓLIS, 1978, p. 127). Trabalhadores, patrões e DRT aguardavam o parecer da Assessoria Jurídica do Ministério Público do Trabalho. O parecer foi favorável aos interesses dos trabalhadores, o que possibilitava a instauração do processo e a participação da organização nas reuniões realizadas pela DRT.

A essa altura, todas as possibilidades de conciliação entre as partes haviam-se esgotado. No dia 28 de outubro, os trabalhadores decidiram durante a assembléia que a greve deveria ser decretada no dia seguinte. Antonio Chamorro relatou as ações efetuadas nas cidades do interior segundo as diretrizes fixadas pela CNTI e pelo PAC. Chamorro também fez um histórico da Greve de 1953, dizendo que, naquela época, “apenas 300 mil trabalhadores unidos conseguiram ampla vitória, portanto, agora, será olho por olho, dente por dente”.¹¹ Os folhetos de greve espalharam-se por toda a cidade. Neles, estavam impressos os motivos da paralisação: “Greve hoje à meia-noite – amanhã ninguém

¹⁰ Processo TRT 320/63-A.

¹¹ Assembléia do PAC realizada em 28 de outubro de 1963. Dossiê 30-B-253-515, Deops, AESP.

trabalha. A intransigência da Federação das Indústrias é a responsável pela greve que somos obrigados a fazer para não morrer de fome”.¹²

As negociações entre empregados e empregadores já esquentavam antes mesmo de a greve eclodir. No dia 21 de outubro, a CNTI havia convocado a Fiesp para uma mesa-redonda na DRT. Os representantes dos sindicatos patronais não compareceram ao encontro por considerarem a proposta ilegal. Eles exigiam uma negociação direta com os respectivos sindicatos. A ausência dos empregadores no encontro foi, provavelmente, uma resposta aos trabalhadores, indicando que não atenderiam a uma convocação da CNTI.

Os trabalhadores, por sua vez, pleiteavam o reajuste salarial de 100% para vigorar a partir de 1º de novembro. Além disso, pediam revisão do valor a cada quatro meses e faziam as seguintes exigências: o acordo deveria contemplar os trabalhadores admitidos depois do dissídio coletivo, pediam aumento salarial de 5% a cada cinco anos de serviços prestados na mesma empresa, férias em dobro, garantia do livre exercício da atividade dos delegados sindicais nos locais de trabalho e desconto equivalente a um dia do salário do primeiro mês já reajustado, para ser recolhido em favor dos sindicatos. Além dessas medidas, os trabalhadores procuravam também intensificar a luta pelas reformas de base, sobretudo, a reforma agrária. E, ainda, queriam a encampação das refinarias, a posse imediata dos deputados operários e sargentos eleitos e não empossados em virtude das acusações de práticas comunistas e outras medidas contra a carestia.¹³

A *Greve dos 700 mil* envolveu as principais categorias de trabalhadores da cidade de São Paulo e se alastrou por algumas cidades do interior do estado, paralisando cerca de 90% dos trabalhadores metalúrgicos e 60% dos têxteis, (LEITE E SÓLIS, 1978, p. 133). O aspecto jurídico da greve foi surpreendente

¹² Assembléia do PAC realizada em 28 de outubro de 1963. Dossiê 30-B-253-515, Deops, AESP.

¹³ *O metalúrgico*, agosto e setembro de 1963, nº 214, p. 1.

se comparado aos movimentos anteriores. Além da CNTI ter obtido parecer positivo da Assessoria Jurídica, a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho, representada por Luiz Roberto Rezende Puech, foi favorável à unificação das datas-base. Tal fato pode ser reconhecido como uma vitória dos trabalhadores. Outra conquista inicial foi a declaração do caráter legal da greve no segundo dia de paralisação, feita pelo ministro do Trabalho e pelo presidente da República, João Goulart.

A greve interpretada por um de seus líderes: Afonso Delellis

Pouco foi escrito sobre a *Greve dos 700 mil* (LEITE e SÓLIS, 1978; KENNETH, 1979; DELGADO, 1986). Todavia, os depoimentos de antigos líderes operários que participaram ativamente do movimento podem acrescentar informações importantes. Um de seus maiores interlocutores foi o sindicalista Afonso Delellis, responsável pela parte sindical do movimento.¹⁴ Por meio de sua entrevista concedida ao Centro de Memória Sindical, em meados da década de 1980, foi possível perceber alguns conflitos e negociações dentro e fora da Justiça do Trabalho, bem como as diversas estratégias planejadas pelos trabalhadores para a conquista de suas reivindicações.

Delellis contextualizou a *Greve dos 700 mil* como parte de um movimento mais amplo de reivindicações da classe operária, que buscava o rompimento com a estrutura sindical. O objetivo da criação do CGT, afirmou o sindicalista, era “formar uma estrutura forte capaz de negociar diretamente com o governo”. Os líderes perceberam que havia um espaço entre a cúpula e a base. Nesse sentido, a experiência dos longos anos da luta pelo abono de Natal, conquistado

¹⁴ Afonso Delellis foi presidente da comissão da Greve dos 700 mil e presidente do Sindicato dos Metalúrgicos de São Paulo, cassado em 1964, além de ter atuado na oposição sindical desde 1968.

em 1962, foi valiosa para a projeção da *Greve dos 700 mil*. O clima estava favorável, afirmou Delellis. Eles tinham a segurança de que conseguiriam mobilizar a classe operária para a realização de uma grande greve que almejava abalar o país.

A estratégia de luta elaborada por ele e por outros líderes sindicais pretendia conciliar o trabalho das organizações horizontais com a participação das bases. O plano era:

(...) fazer uma proposta que envolvesse o maior número de operários, a maior quantidade de entidades sindicais. Nós sabíamos que nunca poderia separar as reivindicações econômicas das reivindicações políticas dos operários. Toda vez que se fizer isso, o sujeito dá com os burros n'água (...).¹⁵

O depoimento de Delellis torna-se extremamente pertinente às questões aqui exploradas. Ele refere-se à JT como uma ferramenta empregada pelos patrões. Mas esta “ferramenta” também poderia ser estrategicamente manipulada pelos trabalhadores, bastava conhecer o procedimento dos tribunais. Além disso, eles contavam com um apoio fundamental: a experiência do advogado Rio Branco Paranhos, responsável pela parte jurídica da greve.¹⁶ Este já havia atuado como advogado dos trabalhadores nas greves de 1953 e 1957 ao lado dos têxteis.

Os líderes do movimento queriam impedir a vitória dos empregadores na Justiça do Trabalho. Para isso, elaboraram uma estratégia: confundir e dificultar os julgamentos na JT. Mas como? A solução seria utilizar a própria JT contra

¹⁵ Depoimento Afonso Delellis concedido ao Centro de Memória Sindical.

¹⁶ O advogado Rio Branco Paranhos atuou como advogado sindical dos trabalhadores têxteis, desde o final da década de 1940, tendo defendido outras categorias de trabalhadores ao longo de sua carreira. Foi candidato a deputado estadual pelo PCB, mas seus direitos foram cassados no início do golpe militar de 1964.

eles. Para Delellis, significava “criar o negócio de tal forma embaralhado que a solução não pudesse ser dada numa sentença”. Uma das maiores preocupações dos organizadores do movimento era a legalização da greve. Se a paralisação fosse legalmente reconhecida pelos empregadores e pela JT, os operários poderiam utilizar as mesmas ferramentas dos patrões para negociar e, ainda, poderiam ter a imprensa a seu favor. Os líderes do movimento convocaram as entidades sindicais dispostas a entrar em greve e que tinham o período de dois meses para o término do último reajuste salarial. O prazo para um novo acordo estava se esgotando. Essa situação favorecia a legalização da greve, conforme regulamentação do Decreto-Lei nº 9070. De acordo com esse dispositivo legal, a greve, para ser considerada legal, só poderia ser deflagrada depois da entrada do dissídio coletivo na JT.¹⁷ Além disso, o acúmulo de julgamentos sobrecarregaria o TRT causando maior pressão na decisão dos juízes.

A DRT procurava concentrar as negociações entre empregados e empregadores realizando reuniões no próprio local. Sobre esses encontros, Delellis descreveu um verdadeiro ritual burocrático. Entretanto, esse ritual fora quebrado quando, na primeira reunião, os patrões sentaram-se à mesa e tiveram uma surpresa: ao invés de encontrarem a diretoria do sindicato dos trabalhadores, depararam com os representantes do Comando Geral dos Trabalhadores (CGT). O conflito havia-se instalado. Os patrões recusavam-se a negociar diretamente com a CGT. Em contrapartida, os líderes sindicais argumentavam: “uma greve desse tamanho, só a CGT poderia assinar um acordo com vocês”.

De um lado, os trabalhadores procuravam instituir uma nova forma de negociar com os patrões dentro e fora da Justiça do Trabalho. De outro, a classe patronal procurava desmobilizar o movimento e a luta da classe trabalhadora classificando-os como “agitadores”. Para Delellis, os líderes tinham consciência de que não conseguiriam levar a unidade da greve por muito tempo, ainda mais com a pressão da opinião pública (jornais e outros veículos de

¹⁷ *Notícias de Hoje*, de 5 a 9 de julho de 1958.

comunicação) apoiando o fim das paralisações. Por isso, outro desafio enfrentado pelos líderes sindicais era controlar o tempo. Como manter a união do movimento por dias, de forma a abalar toda a sociedade, sem esmorecer?

Delellis respondeu essa questão indiretamente ao narrar outra passagem ocorrida durante a greve. Ao falar da participação do advogado Rio Branco Paranhos no movimento, nosso narrador fornece pistas a respeito do que os próprios líderes sindicais pensavam sobre a duração da greve. Segundo ele, naquele momento, a liderança já sabia que seria impossível continuar com o movimento, pois já era o quarto dia de conflito. Os dois, Delellis e Rio Branco, passaram a madrugada no gabinete do juiz-presidente do TRT elaborando petições para que o procurador José Roberto Rezende Puech fornecesse o parecer. Ao retratar essa passagem, o líder sindical argumentou: “uma greve com esta proporção ocupando o estado inteiro não duraria muito, portanto, quatro dias já seria considerado uma vitória, insistir nisso seria uma aventura”. Um dos momentos de tensão da greve é narrado por Delellis:

(...) todos estavam lá [no TRT] entidades sindicais mais a massa, mais os delegados sindicais, a polícia, os fotógrafos e jornalistas. Subi para o 11º andar acompanhado pelo Rio Branco Paranhos. Eu lembro de ter dito: “Doutor, quanto é que o senhor ganha para exercer a função de presidente do Tribunal?” Me lembro até do salário. Ele me disse: “Ganho 1200 cruzeiros”. Está bem, eu ganho 95 cruzeiros, o meu salário no sindicato é de 95 cruzeiros. O senhor ganha 1200, vamos ver as nossas funções, um diretor de sindicato ganha 95 cruzeiros, uma das funções dele é organizar greve, fazer greve e eu faço isso por 95 cruzeiros, taí feito uma puta de uma greve, você faça jus a seu 1200 cruzeiros e termina essa greve (risos) sua função é essa. Neste momento, entra Rio Branco Paranhos, nessa parte era ele quem entendia, a gente tinha absoluta confiança na prestação dos serviços dele, daí pra frente a coisa ficou na mão dele.¹⁸

¹⁸ Depoimento Afonso Delellis, op. cit, p. 13.

Destaca-se neste trecho a importância atribuída pelo narrador à atuação do advogado Rio Branco Paranhos. Além de ele ser considerado o “homem de confiança da classe operária”, agia como interlocutor entre os interesses dos trabalhadores e a Justiça do Trabalho.

A narração desse fato permite visualizar os bastidores da JT. Petições, pareceres e sentenças expressam as formalidades burocráticas e silenciam os embates ocorridos entre as paredes dos tribunais. A citação mencionada demonstra como os magistrados do TRT estavam próximos dos trabalhadores e viviam com maior intensidade as pressões vindas “de baixo”. Não cabe aqui avaliar a veracidade dos fatos no tocante à valentia atribuída ao próprio narrador diante da maior autoridade daquele órgão. As palavras do magistrado parece ter propiciado ao líder do movimento um pequeno sabor de vitória e a sensação de que seu esforço fora reconhecido. Embora ele mesmo tivesse consciência de que o movimento estava com os dias contados.

“Uma cabeça, duas sentenças”: trabalhadores têxteis nos tribunais

Os trabalhadores queriam discutir o reajuste salarial em conjunto com as onze categorias profissionais e os oitenta sindicatos, tendo a CNTI e o PAC como representantes dos trabalhadores na Justiça do Trabalho, (DELGADO, 1986, p. 90). Mas essa pretensão contrariava a legislação trabalhista que proibia as negociações salariais com a presença de organizações horizontais. Embora a Assessoria Jurídica do Ministério do Trabalho e o procurador da Justiça do Trabalho tivessem concedido parecer favorável à legalidade da CNTI para instaurar o dissídio coletivo, a questão teve de ser submetida a julgamento no TRT.

Durante a decisão, mais de cinco mil grevistas concentraram-se diante do prédio do TRT para acompanhar o julgamento, todos organizados pelo Comando de Greve. Os grevistas colocaram uma escada no meio da rua para

impedir o trânsito. Os líderes Eugenio Chemp, Luiz Tenório de Lima e Dante Pelacani, entre outros, discursaram para os trabalhadores durante a audiência.¹⁹ Esses discursos foram caracterizados pelo agente investigador do Deops como “costumeiras pregações de agitação dos líderes sindicais comunistas”.

Logo após o discurso de Chemp, veio a notícia aos grevistas: o juiz-presidente havia cessado a audiência pela manhã. O doutor Rio Branco Paranhos aproveitou a ocasião para dizer ao público que acabara de enviar uma petição afirmando que os empregadores não tinham o direito de requerer ao TRT a antecipação do dissídio coletivo. Essa medida, segundo o advogado, caberia apenas aos trabalhadores. O juiz retardou o julgamento para o final da tarde do mesmo dia. Dante Pelacani imediatamente dirigiu-se aos grevistas, pedindo que eles fossem “encher a barriga e voltassem ao TRT no horário marcado e, que não deixassem o Comando de Greve sozinho”. Recomendou também que os trabalhadores tomassem cuidado com o Deops para que a passeata não fosse dissolvida.²⁰

Finalmente, veio a sentença: o TRT decidiu por quatro votos a três julgar separadamente o reajuste das diferentes categorias profissionais. Tal fato resultou no desmembramento do processo. A essa altura, o movimento dos trabalhadores caminhava para o terceiro dia de paralisação geral e contava com a adesão dos ferroviários da Santos-Jundiaí. Os trabalhadores têxteis, inconformados com a decisão proferida pelo TRT, criticaram, em especial, o juiz relator do processo. Com o título “*Uma cabeça, duas sentenças*”, matéria publicada na revista *Unitextil*, os grevistas expressaram a revolta e a contraditoriedade ideológica do ilustre relator. Não foi por acaso que o doutor Roberto Barretto Prado foi o alvo principal da revolta dos trabalhadores. Ele votou contra o direito de representação da CNTI e seu voto foi decisivo para a sentença (quatro a três).

¹⁹ Assembléia do PAC realizada no dia 30 de outubro de 1963. Dossiê 30-B-253-524, Deops, AESP.

²⁰ Idem.

Para os trabalhadores, o voto do juiz não correspondeu à realidade dos fatos. A contrariedade encontrava-se no livro escrito pelo próprio relator chamado *Direito do Trabalho*. Nesse estudo, o autor posicionou-se totalmente favorável a esse tipo de representação coletiva e, ainda, afirmou que o “ideal seria a representação bem como a solução dos dissídios coletivos por intermédio de convênio inter-sindical”. O autor não identificado da matéria concluiu: “Como vemos, o juiz relator ao formular seu voto contrariou o seu próprio ensinamento, constatando-se que o antigo rifão – ‘cada cabeça, uma sentença’ – foi radicalmente alterado pelo eminente magistrado, pois diante do seu voto e de sua obra fica formalizada uma nova citação, ou seja: ‘uma cabeça, duas sentenças’”.²¹ A crítica chama a atenção não apenas para a contradição ideológica do juiz, mas também torna patente o choque de pressões sofridas pelo Tribunal.

Novas críticas surgiram em relação à derrota da CNTI no Tribunal. Segundo a revista *Unitextil*, estava claro para os trabalhadores qual era o critério de “legalidade” empregado pela Federação das Indústrias e, conseqüentemente, pela Justiça do Trabalho.²² O autor da matéria afirmou ter certeza de que se a CNTI ainda fosse dirigida por Deocleciano e Ary Campista²³, esta seria recebida “de braços abertos pelos patrões”. Irônico, o autor julgou não ser um “adivinhão” para calcular como seriam as negociações se essas duas pessoas estivessem à frente da CNTI. Primeiro, Deocleciano e Ary dariam uma nota à imprensa afirmando que a *Greve dos 700 mil* era ilegal. Segundo, completariam dizendo que o PAC também era um órgão ilegal e, portanto, não poderia representar os trabalhadores. Terceiro, posicionar-se-iam contra a eclosão da greve e sugeririam que os trabalhadores aguardassem a decisão da Justiça. Não seria difícil imaginar,

²¹ *Unitextil*, out./nov./dez de 1963, p. 12.

²² *Idem*, p. 28.

²³ Ambos foram presidentes da CNTI durante as décadas de 1950 e 1960 e eram considerados “pelegos” pelos líderes sindicais.

calculou o autor, que logo após a publicação de tal nota, os patrões chamassem a polícia, a fim de evitar a “subversão da ordem e das instituições democráticas” e, depois, “rasgariam fartos elogios a Deocleciano e a Ary Campista”. Para o autor, o conceito de legalidade variava conforme a área de interesse. Assim, concluiu:

A CNTI que servia aos patrões e era legal para eles, era ilegal para os trabalhadores. A CNTI de hoje onde pontifica uma diretoria honesta, onde avultam nomes como Riani, Dante, Cerqueira, Plácido e outros bravos companheiros, serve aos trabalhadores e é ilegal para os patrões. É legal para nós. Fica bem claro que o que é legal para os patrões é ilegal para os trabalhadores e assim vice-versa.²⁴

O artigo mencionado demonstra mais uma faceta das relações entre os trabalhadores e o que eles pensavam sobre as leis. Estava claro que os conceitos de direito e de justiça ficavam à mercê da interpretação daqueles que estavam no poder, ou seja, daqueles que a representavam e dos que tinham poderes para julgar o que era justo ou não. A mudança dos componentes de determinados órgãos, considerados aliados da classe patronal, determinaria o que era “legal” e “ilegal”. Tal também poderia acontecer com os componentes dos tribunais trabalhistas.

No dia 1º de novembro de 1963, pouco depois da eclosão da greve, foi instaurado o processo suscitado pela Federação dos Trabalhadores Têxteis, apoiados pelo advogado Rio Branco Paranhos. Neste mesmo dia, segundo Márcia de Paula Leite e Sydney S. F. Sólis, os trabalhadores reuniram-se com os empregadores para o estabelecimento de um acordo e pediram um prazo para que a proposta fosse discutida em reunião sindical.

Durante a assembléia, os trabalhadores aceitaram a proposta e optaram por cessar o movimento. Neste mesmo dia, mais de mil trabalhadores presos

²⁴ *Unitextil*, out./nov./dez de 1963, p. 28.

foram liberados. Diante do Tribunal, ambas as partes concordaram com a seguinte proposta: aumento de 80% com teto, antecipação de 25% do aumento e vigência de um ano. O juiz pediu a não punição dos empregados em virtude da greve eclodida.

Um balanço da greve

De acordo com os autos, o advogado patronal observou, durante a audiência, que a proposta elaborada pelo TRT era praticamente a mesma contida nos dissídios coletivos de 1961 e 1962. Tal fato chama a atenção para a repetição dos julgamentos no TRT, que procurava imprimir um modelo às propostas e negociações. A reiteração das sentenças também pode indicar certo fracasso do movimento. Afinal, uma greve que reuniu cerca de 700 mil operários e tinha uma lista repleta de reivindicações, além de uma proposta audaciosa no tocante às negociações coletivas, não conseguiu avançar se comparada ao ano anterior.

Outro aspecto importante é a atuação dos advogados sindicais. A experiência legal desses interlocutores indicava os caminhos das negociações. Eles sabiam com quem iriam negociar. Afonso Delellis, ao narrar sua conversa com o juiz, destacou o apoio do advogado Rio Branco Paranhos, indicando que ele não estava sozinho, mas acompanhado de uma pessoa que sabia negociar nos meios legais e, sobretudo, era ouvido pelos juízes. Essa relação entre o advogado, os líderes sindicais e os magistrados possibilitava aos organizadores da greve elaborar estratégias que procuravam detectar o momento ideal para realizar a paralisação e, também, para pressionar o Tribunal para obter resultados favoráveis à classe trabalhadora.

Todavia, embora os trabalhadores não tenham conseguido concretizar todas as suas reivindicações, a revista *Unitextil* procurou fazer um balanço positivo da greve. A matéria começava com a seguinte pergunta: “Por que não seguir a mesma rotina dos anos anteriores, ou seja, a negociação em separado,

de categoria por categoria?”. A resposta veio em seguida: “os dirigentes levaram em conta uma série de fatores, entre eles, a unidade do patronato, desta vez, respaldada pelo governador Adhemar de Barros – com todo o seu aparelhamento de repressão, armado unicamente contra os que trabalham –; com a cobertura do general Pery Constant Bevilacqua”. Somado a esses fatores, ainda havia a composição reacionária do TRT de São Paulo, segundo o autor do texto, com ressalvas a alguns componentes. Todavia, mesmo com todas essas barreiras, o balanço final foi positivo para os trabalhadores, conforme expressou o título da matéria “*Vitória da Greve dos 700 mil*”.²⁵

O saldo positivo do movimento elencou os seguintes motivos: no âmbito político, o movimento contribuiu para ajudar as “forças patrióticas e nacionalistas a desmascarar e desgastar o reacionarismo do governo Adhemar de Barros”; o impedimento da unidade do PAC e da CNTI “mostrou ao povo a falsidade da bandeira da Paz Social, tão apregoada pela conservadora e reacionária Federação das Indústrias do Estado de São Paulo”; o sucesso da ação dos piqueteiros; os trabalhadores puderam conhecer melhor seus dirigentes, tendo aumentado o número de associados nos sindicatos. Para o autor Murilo Leal, a Greve dos 700 mil pareceu ter sido mais bem organizada, embora menos popular, pelo fato da ausência dos “piquetes fantasmas”, passeatas e de manifestações de solidariedade popular, conforme o autor apurou ter ocorrido em greves anteriores.

Vale destacar o fato de que, embora a pesquisa tenha privilegiado as ações realizadas no universo jurídico, procurou-se relacionar tais práticas com as experiências dos trabalhadores fora dos tribunais, bem como as suas reações às sentenças proferidas. Observa-se que, para os trabalhadores, as batalhas judiciais não terminavam com o julgamento, pois era preciso manter as categorias

²⁵ *Unitextil*, out./nov./dez, 1963, p. 3.

organizadas com o objetivo de pressionar os empregadores a cumprirem os acordos judiciais.

Não obstante, a utilização dos instrumentos legais pelos trabalhadores não significou o abandono de outras estratégias de luta travadas no chão de fábrica. Trabalhadores e sindicatos haviam aprendido que não era possível lutar por uma única via. Afinal, era preciso pressionar empregadores e a própria JT para obter sucesso nas negociações realizadas no âmbito legal.

Artigo recebido em setembro de 2008; aprovado em novembro de 2008.

Referências Bibliográficas

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. *O Comando Geral dos Trabalhadores no Brasil – 1961 a 1964*. Petrópolis: Vozes, 1986.

KENNETH, Erickson. *Sindicalismo no processo político no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1979.

LEITE, Márcia de Paula e SÓLIS, Sydney Sérgio F. O último vendaval: A Greve dos 700.000. *Cara a Cara*, Ano I, nº 2, julho a dezembro de 1978.

PEREIRA NETO, Murilo Leal. A reinvenção do trabalhismo no “vulcão do inferno”: um estudo sobre os metalúrgicos e têxteis de São Paulo.

A fábrica, o bairro, o sindicato e a política (1950-1964). Tese de doutorado, São Paulo, Usp, 2006.

TEIXEIRA, Alberto. *Dissídios Coletivos e acordos na Justiça do Trabalho – contendo os dissídios coletivos e homologação de acordos no período de 2 de janeiro de 1951 a 31 de janeiro de 1958*. Rio de Janeiro: Lux, 1958.